SENTENÇA

Processo n°: 0005160-06.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Requerente: Pedro João Cezarino

Requerido: Imobiliaria Rodobens Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Visando-se ao cumprimento ao comando judicial foram efetuados dois depósitos nos autos: o primeiro fruto da ordem de bloqueio via BACENJUD, no valor de R\$ 3.531,32 (fl. 88), em atenção ao pedido do autor e o segundo, efetuado pela própria ré, na importância de R\$ 3.485,87 (fl. 89), visando o pagamento do débito.

A diferença entre ambos é de R\$ 45,45.

Observando-se, as planilhas de cálculos apresentadas pelas partes, nota-se que tal diferença deve-se ao fato de ter a ré tomado como data inicial dos juros moratórios o mês de maio/2013, enquanto que o autor parte de abril/2013.

Considerando-se que citação da ré ocorreu em 22/04/2013, forçoso convir que os cálculos do autor devem ser acolhidos, em detrimento aos da ré.

Isto posto, determino a repetição do depósito de fl. 89 em favor da ré e autorizo o levantamento do de fl. 88 em favor do autor para a quitação do débito nestes autos. Expeçam-se os mandados respectivos.

Com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** esta ação.

Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 31 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA